



# Município de Vitorino

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1263/2013

**SÚMULA:** Autoriza o pagamento de complemento salarial para observância piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, altera dispositivos da Lei Municipal nº 938/2007.

Publicado em	03/10/13
Jornal	Beltrao
Edição	5013

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o pagamento dos valores financeiros necessários ao complemento de vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica, na medida do necessário à observância do piso salarial da categoria, instituído pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

**§1º.** O complemento a que se refere o *caput* deste artigo terá natureza salarial para todos os efeitos legais.

**§2º.** O complemento será pago mensalmente e destinado aos profissionais cujos vencimentos estejam em valor inferior ao piso fixado anualmente pelo Ministério da Educação.

**Art. 2º.** Os incisos I, II e III do artigo 5º da Lei Municipal nº 938/2007 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º - [...]"

§2º [...]"



# Município de Vitorino

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

---

*I - A gratificação pelo exercício de Direção de unidades escolares corresponderá a 50 (cinquenta) por cento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.*

*II - A gratificação pelo exercício da função de assessoria educacional, orientação e supervisão educacional no Órgão Municipal de Educação corresponderá a 50 (cinquenta) por cento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.*

*III - A gratificação pelo exercício das funções de supervisão escolar, orientação educacional e coordenação pedagógica em unidades escolares, corresponderá a 30 (trinta) por cento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica”.*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 02 de abril de 2013.

  
**JUÁREZ VOTRI**  
Prefeito Municipal